



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 106/2021

Projeto de Lei nº 174/2021

Autoria do Vereador Franco

DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE RENÚNCIA À ORDEM CRONOLÓGICA DE VACINAÇÃO DA COVID-19 NOS CASOS DE RECUSA DA VACINAÇÃO EM RAZÃO DA MARCA DO IMUNIZANTE DISPONÍVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Ribeirão Preto, a aplicação de medida de caráter repressiva e pedagógica imposta com a finalidade de frear atos individuais que não se compatibilizam com a política sanitária de combate à Covid-19, visando garantir a eficácia e a celeridade da imunização coletiva da população municipal.

Art. 2º O comparecimento ao local de vacinação e a recusa quanto à imunização em razão da marca da vacina configurará renúncia à ordem cronológica de vacinação.

§ 1º A renúncia será tomada a Termo, com a assinatura de duas testemunhas, informando-se ao munícipe sobre sua condição de remanescente, a perda do direito à ordem cronológica de vacinação e sua realocação na fila de imunização somente após concluída a vacinação de todo o público adulto da vacina da Covid-19 (maiores de 18 anos, sem comorbidades).

§ 2º A norma prevista no *caput* deste artigo não se aplica a situações em que o Ministério da Saúde, Secretaria da Saúde e/ou órgão sanitário competente tenha, eventualmente, editado regramento próprio de seleção de vacina para determinado grupo de indivíduos, em razão de sua condição ou estado de saúde.

Art. 3º Por ocasião da vacinação do público remanescente, se ainda assim persistir a recusa em razão da marca do imunizante, o Município se reservará o



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

direito de comunicar às autoridades sanitárias para as medidas legais eventualmente incidentes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 12 de julho de 2021.

ALESSANDRO MARACA
Presidente